



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DE PERNAMBUCO**

RESOLUÇÃO 154/2025

Dispõe sobre os critérios para o enquadramento do(a) advogado(a) como autônomo(a)

A **DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL PERNAMBUCO (OAB/PE)**, *ad referendum* do Conselho Pleno, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994), pelo Regulamento Geral e pelo seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que compete à OAB/PE disciplinar, regulamentar e fiscalizar o exercício profissional da advocacia, nos termos da Lei nº 8.906/1994, do Regulamento Geral e do Regimento Interno desta Seccional;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes e isonômicos para a classificação do(a) advogado(a) como profissional autônomo(a), especialmente para fins de concessão de benefícios relacionados à anuidade;

CONSIDERANDO a importância de aperfeiçoar os mecanismos de identificação e comprovação do efetivo exercício profissional do(a) advogado(a) autônomo(a), garantindo segurança jurídica, veracidade das informações e regularidade cadastral perante a OAB/PE;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que considera-se advogado(a) autônomo(a), para os fins desta Resolução, aquele(a) que exerce a advocacia de forma personalíssima, assumindo integralmente a responsabilidade pela sua atividade profissional, sem vínculo empregatício, público ou privado, ou societário com escritórios, empresas, órgãos públicos ou entidades privadas.

Parágrafo único. Não se enquadra como advogado(a) autônomo(a), para os efeitos desta Resolução:

- I – o(a) advogado(a) empregado(a);
- II – o(a) advogado(a) sócio(a) de sociedade de advogados, inclusive de sociedade unipessoal;
- III – o(a) advogado(a) servidor(a) público(a);
- IV – o(a) advogado(a) associado(a) com exclusividade;
- V – o(a) advogado(a) contratado(a) por meio de instrumento de prestação de serviços jurídicos por prazo indeterminado.



PERNAMBUCO

Art. 2º A classificação como advogado(a) autônomo(a) junto à OAB/PE estará condicionada ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – apresentar autodeclaração firmada, sob as penas da lei, afirmando exercer a advocacia de forma autônoma, assumindo a responsabilidade cível, criminal e administrativa pelas informações prestadas;

II – comprovar a prática de, no mínimo, 5 (cinco) atos privativos da advocacia, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.906/1994, no exercício imediatamente anterior ao requerimento;

III – protocolar o requerimento de classificação como advogado(a) autônomo(a) no período de 1º (primeiro) a 30 (trinta) de janeiro de cada ano;

V – ter inscrição originária na OAB/PE, sendo vedado o benefício previsto nesta Resolução para inscrição suplementar;

VI – manter atualizado o cadastro profissional junto à OAB/PE, com a devida comprovação exercício da atividade advocatícia no ano anterior;

VII - estar em dia com os cofres da OAB/PE no ato da apresentação do requerimento de enquadramento como advogado(a) autônomo(a).

Art. 3º O não atendimento a qualquer dos requisitos previstos nesta Resolução ensejará o indeferimento do pedido de classificação como advogado(a) autônomo(a), sendo facultado ao(à) interessado(a) regularizar sua situação para nova solicitação no período seguinte.

Art. 4º O(A) advogado(a) considerado(a) autônomo(a) terá desconto de 20% (vinte por cento) na sua anuidade, desde que realize o pagamento até o dia 31 de março do ano correspondente ao requerimento, de forma à vista, através de boleto ou transferência via PIX, além de 20% (vinte por cento) da sua anuidade revertida em créditos em cursos e seminários da ESA.

Art. 5º É vedada a cumulação dos benefícios previstos na presente Resolução com aqueles conferidos à jovem advocacia, sendo facultado ao interessado escolher entre um ou outro benefício.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife/PE, 17 de novembro de 2025.

INGRID ZANELLA ANDRADE CAMPOS

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco

MANOELA ALVES DOS SANTOS

Diretora Tesoureira da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco